

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.356, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Reconhece a inexegibilidade da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.323/2001, referente ao requerimento de Licença Prévia para o projeto do condomínio residencial situada na Estrada Vereador Alceu de Carvalho nº 4545, Recreio dos Bandeirantes, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da COMPANHIA LITORÂNEA DE IMÓVEIS,

CONSIDERANDO que o INEPAC informa que a atividade pretendida encontra-se em uma área de ambiência do bem tombado estadual denominada Morro do Rangel e que conclui que nada há a opor do ponto de vista estrito do tombamento estadual, uma vez atendida a legislação edilícia vigente,

CONSIDERANDO o Parecer da DIVEA/DEP, o qual verifica que não há impedimento de caráter ambiental à implantação da atividade pretendida,

CONSIDERANDO o empreendedor apresentou planta de localização dos lotes com relação às curvas de nível do Morro do Rangel e plantas do projeto aprovadas pelo INEPAC,

CONSIDERANDO que o empreendimento não se caracteriza como de desenvolvimento urbano, uma vez que a área onde o mesmo será implantado possui todos os serviços de infraestrutura urbana, à exceção de sistema de tratamento de esgotamento sanitário, e é considerada como Zona Urbana da cidade, conforme Plano Diretor da cidade do Rio de Janeiro – (Sub-zona A-21 de ZE-05),

CONSIDERANDO que foram apresentadas Autorização da Fundação Parques e Jardins, Licença de Obras da Prefeitura e Parecer Técnico da SMAC,

CONSIDERANDO que o Parecer da SMAC conclui que os impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento são previsíveis e passíveis de controle,

CONSIDERANDO que foi apresentada documentação do empreendedor solicitando que seja reavaliada a necessidade de apresentação de EIA/RIMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a inexegibilidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para o projeto do condomínio residencial situada na Estrada Vereador Alceu de Carvalho nº 4545, Recreio dos Bandeirantes, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da COMPANHIA LITORÂNEA DE IMÓVEIS.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 22/12/03.